

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo identificar e justificar a necessidade dos serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP, a necessidade consiste na construção de passarelas em madeira de lei em áreas ribeirinhas do município de Itaubal-AP. O projeto visa garantir a mobilidade e segurança dos moradores dessas comunidades, considerando as variações sazonais do nível dos rios e a natureza do solo local, para atender às demandas de manutenção e melhoria da infraestrutura de locomoção e transporte, o estudo visa subsidiar o processo de contratação em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

**Fundamentação:** Parágrafo 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre da precariedade ou inexistência de infraestrutura de mobilidade adequada nas comunidades ribeirinhas do Município de Itaubal-AP. A falta de vias estruturadas impede o deslocamento seguro dos moradores, especialmente em períodos de cheia dos rios, dificultando o acesso a serviços básicos como saúde e educação.

Dessa forma, a contratação visa, garantir a mobilidade e segurança, prover a construção de 7.500 metros de passarelas em madeira de lei, com largura de 1,50m e esteios de 2,00m, permitindo o trânsito seguro de pedestres acima do nível crítico das águas.

Adequação logística e ambiental, utilizar soluções em madeira (como Maçaranduba ou Angelim) que se adaptam às condições do solo das áreas ribeirinhas e possuem resistência natural à umidade característica da região.

Conservação do patrimônio público, incluir no escopo a proteção das estruturas através de 14.000 m<sup>2</sup> de pintura com esmalte sintético, visando aumentar a vida útil do objeto e reduzir custos futuros com manutenção corretiva.

Eficiência Administrativa, adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para permitir que a prefeitura atenda às demandas das diversas comunidades de forma gradual e planejada, conforme a disponibilidade orçamentária e a prioridade de cada localidade, dentro de um cronograma estimado de 330 dias.

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (P.C.A)

2.1 Não há Plano de Contratação anual para este exercício financeiro, porém esta demanda possui previsão no planejamento orçamentário.

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 A quantidade estimada encontra-se atrelada ao Termo de Referência/Planilha Orçamentária, conjugados a esse estudo.

Composição Principal: O item de maior peso (95,38%) é a própria estrutura da passarela, orçada em R\$ 6.890.850,00 para uma extensão total de 7.500 metros.

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 Dada a natureza do problema a ser resolvido, estimou-se que, como solução:

- **Solução 1:** Realização de licitação na modalidade **Concorrência**, sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para construção de passarelas na área ribeirinha nas comunidades no município de Itaubal-AP. Esta solução permite ampla competitividade, possibilita a contratação conforme demanda, garante maior controle técnico sobre a execução dos serviços e assegura atendimento contínuo às necessidades viárias ao longo da vigência da Ata.
- **Solução 2:** Realização de licitação na modalidade **Concorrência**, com disputa aberta ou híbrida, para contratação direta **por lote único ou por lotes distintos**, sem utilização do Sistema de Registro de Preços. Essa alternativa permite a contratação imediata da empresa vencedora para execução integral do

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

objeto, porém limita a flexibilidade orçamentária e operacional, podendo gerar necessidade de novos certames caso surjam demandas adicionais ao longo do período.

Após análise das soluções apresentadas, considerando os custos do ciclo de vida do objeto, a necessidade contínua e gradual de execução dos serviços, a variação das demandas ao longo do ano e a necessidade de planejamento eficiente, **conclui-se que a Solução 1 – Concorrência para Registro de Preços – é a mais adequada.**

A escolha pelo SRP proporciona:

- maior flexibilidade na execução;
- economicidade por meio de contratações sob demanda;
- planejamento financeiro adequado;
- eficiência no atendimento às frentes de serviços;
- padronização técnica para intervenções em múltiplos trechos de vias.

Assim, é recomendada a realização de **Concorrência com SRP** para atendimento das necessidades de infraestrutura viária do Município de Itaúbal/AP.

## 5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Com base em pesquisas de preços realizadas junto ao SINAPI - 09/2025 - Amapá, ORSE - 11/2025 - Sergipe, estima-se o custo total da contratação de R\$ 7.224.831,03 (sete milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e três centavos), considerando as quantidades previstas para aquisição do objeto.

5.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

5.3 No valor descrito no item 5.1, foram adotados os parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura consiste na realização de licitação na modalidade Concorrência, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para construção de passarelas na área ribeirinha nas comunidades no Município de Itaubal-AP.

Essa estratégia permite:

- **Planejamento contínuo e flexível:** O SRP possibilita que os serviços sejam executados conforme a necessidade real do município, sem obrigatoriedade de contratação imediata de todos os itens, otimizando a aplicação dos recursos públicos;
- **Segurança jurídica:** A Concorrência é a modalidade adequada para serviços de engenharia, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo aderência técnica às especificações e maior controle sobre a execução;
- **Custo competitivo:** A ampla disputa proporcionada pela Concorrência aumenta a competitividade entre empresas especializadas, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições executivas;
- **Eficiência operacional:** A contratação por SRP permite que as frentes de serviços sejam acionadas de forma programada ou emergencial, conforme prioridades definidas pela Administração;
- **Modelo de contratação:**
  1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme frentes de trabalho estabelecidas pela Administração, evitando desperdícios, paralisações e garantindo maior eficiência operacional.
  2. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia.
  3. As execuções ocorrerão conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente pela Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, observando as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.
  4. A solução inclui fiscalização e acompanhamento técnico, executados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, os quais verificarão a conformidade dos serviços, registrarão medições, avaliarão a qualidade dos materiais empregados e adotarão providências diante de eventuais não conformidades.

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O parcelamento da execução dos serviços de construção de passarelas na área ribeirinha é justificado pelos seguintes motivos:

- **Melhor gestão financeira:** O parcelamento permite que os recursos orçamentários sejam alocados gradualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a necessidade de comprometimento imediato de grandes montantes e possibilitando melhor planejamento fiscal do Município;
- **Atendimento gradual das demandas:** As necessidades de intervenções variam conforme as condições climáticas, prioridades administrativas e evolução das frentes de serviço, sendo mais eficiente executar os serviços de forma programada e conforme o cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Obras;
- **Redução de desperdícios e de retrabalho:** A execução parcelada evita mobilizações desnecessárias de equipamentos e equipes, reduz riscos de perdas de materiais, e impede a execução de trechos que possam sofrer alterações de projeto ou sofrer intervenções externas;
- **Flexibilidade operacional:** O parcelamento possibilita ajustes na extensão, no quantitativo de serviços e nas frentes de trabalho, adaptando-se às mudanças de demanda, emergências viárias e readequações de prioridade estabelecidas pela Administração Municipal;
- **Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços:** A natureza contínua e variável das intervenções viárias torna o SRP a forma mais eficiente de contratação, permitindo requisições conforme necessidade, sem gerar ociosidade de contrato ou execução desordenada.

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1 As providências a serem adotadas previamente à construção de passarelas na área ribeirinha nas comunidades no município, incluem os seguintes passos essenciais para assegurar a conformidade legal e a eficiência do processo:

Avenida Laurita Almeida Barbosa, 1134, Centro, Itaubal, AP. 68.976-000

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

---

**1. Planejamento da Contratação**

- Consolidar o diagnóstico das demandas e definir os trechos prioritários a serem atendidos;
- Dimensionar quantitativos estimados conforme estudos técnicos, levantamentos e projeções da SEMOB;
- Verificar a compatibilidade com o Plano de Contratações e com o planejamento orçamentário municipal.

**2. Elaboração e Consolidação dos Documentos Técnicos**

- Atualizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Construir o Termo de Referência com especificações técnicas de engenharia, critérios de medição, diretrizes de execução e parâmetros de qualidade;
- Elaborar a Planilha Orçamentária, com composições de custos baseadas no SINAPI/CAIXA e pesquisas complementares.

**3. Preparação Jurídica e Administrativa**

- Elaborar minutas do Edital de Concorrência, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- Realizar Análise de Riscos da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
- Submeter a documentação à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer.

**4. Consulta aos Órgãos de Controle**

- Encaminhar, quando necessário, a documentação completa ao controle interno e demais órgãos competentes para análise prévia;
- Atender eventuais recomendações antes da divulgação do instrumento convocatório.

**5. Publicação dos Atos Preparatórios**

- Realizar a publicação do aviso de licitação e demais atos no portal da transparência, Diário Oficial e meios oficiais pertinentes;
- Garantir a ampla divulgação para assegurar competitividade.

**6. Comissão de Contratação e Gestão**

- Designar formalmente a Comissão de Contratação responsável pela Concorrência;
- Designar equipe de fiscalização e gestão contratual, com atribuições específicas conforme arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

**7. Organização das Condições para Execução**

- Verificar a disponibilidade dos locais a serem atendidos e das condições logísticas necessárias;
- Garantir que a Secretaria de Obras esteja estruturada para acompanhar medições, registros fotográficos, conformidade técnica e controle de qualidade.

---

Avenida Laurita Almeida Barbosa, 1134, Centro, Itaubal, AP, 68.976-000

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

8.2 Essas providências visam assegurar que todo o processo de contratação, preparação, execução e fiscalização seja conduzido de forma planejada, transparente, eficiente e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega de serviços de qualidade para a melhoria da infraestrutura viária do Município de Itaubal/AP.

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 Não se faz necessária a realização de contratação correlata e/ou interdependente para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## 10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 A execução dos serviços de construção de passarelas na área ribeirinha pode gerar impactos ambientais que devem ser devidamente monitorados e mitigados, incluindo:

**Exploração de Recursos Naturais:** A solução utiliza madeira de lei (Maçaranduba, Angelim ou equivalente). Visando assim exigência de que toda a madeira adquirida possua o Documento de Origem Florestal (DOF) ou guia equivalente, comprovando a extração legal e o manejo sustentável.

**Resíduos da Construção Civil (RCC):** Geração de sobras de madeira, serragem e latas de tinta durante a execução de pintura e cortes das vigas. Buscar implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, com coleta e destinação adequada para evitar o descarte de materiais nos cursos d'água.

**Intervenção no Meio Físico:** A escavação manual de valas para fixação dos esteios pode causar turbidez temporária na água se realizada durante a cheia. Logo verificar a execução prioritária das fundações nos períodos de maré baixa ou seca, conforme o cronograma físico de 330 dias.

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**11 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise acerca da necessidade e vantagem da contratação para atender às demandas de infraestrutura do Município de Itaubal/AP, verificou-se a plena viabilidade da contratação, considerando os elementos técnicos apresentados e a importância dos serviços para melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população. A solução proposta mostra-se adequada para atender a necessidade pleiteada, permitindo que o Município execute, de forma eficiente e planejada, os serviços de passarelas na área ribeirinha

**11.2** Neste contexto, a adoção da **Concorrência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)** se justifica destacadamente pela flexibilidade operacional, pela economicidade decorrente da contratação sob demanda, pela competitividade proporcionada pela modalidade e pela possibilidade de planejamento e controle financeiro mais preciso ao longo da vigência da ata. Dessa forma, faz-se necessária a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, assegurando que as necessidades do Município de Itaubal/AP sejam atendidas de modo contínuo, eficiente e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Itaubal/AP, 12 DE MARÇO DE 2026.

  
Rerinaldo M. Silva Jr.  
Eng. Civil  
CREA-AP: 0319587975

**RERINALDO MARQUES DA SILVA JÚNIOR**  
Engenheiro Civil  
Crea-AP: 0319587975

## ANEXO II - Termo de referência

APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em: \_\_/\_\_\_\_/2026.

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto Registro de preço para CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP, para utilização em obras de passarelas em vias municipais, atendendo às necessidades deste órgão, conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

### JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de construção de passarelas de madeira de lei, para garantir a manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura do Município de Itaubal/AP, assegurando condições adequadas de mobilidade rural, segurança aos usuários e preservação das vias ribeirinhas. As irregularidades observadas, deformações, desgaste da madeira, que comprometem o deslocamento de pessoas, aumentam o risco de acidentes e impactam negativamente a qualidade de vida da população.

A execução dos serviços objetos deste Termo de Referência é tecnicamente recomendada por proporcionar intervenções completas e duradouras, Será executado em MADEIRA SERRADA APARELHADA DE MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO para os pilares nas dimensões de 0,10x0,10x2,00m e peças de MADEIRA SERRADA APARELHADA DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO nas dimensões de 6,0 x12cm para as longarinas, contraventamentos e as transversinas e peças de MADEIRA SERRADA APARELHADA DE MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO nas dimensões de esp.=3,0 x larg.=15 x comp.=200cm e 150cm para os tabuleiros.

### QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI considerou o planejamento dos trabalhos para o exercício de 2026.

O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base de referência os valores dispostos na Tabela SINAPI - 09/2025 - Amapá, ORSE - 11/2025 - Sergipe, dessa forma, os objetos dos serviços deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.032,68
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.328,35
3	PASSARELAS	7.154.470,00
Total sem BDI		5.608.524,69
Total do BDI		1.616.306,34
Total Geral		7.224.831,03
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS</b>		
Em anexo ao Termo de Referência		

Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 7.224.831,03 (sete milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e três centavos).

A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 3.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo,

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação encontra-se detalhada e devidamente instruída em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase preparatória do processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Considerando o Estudo Técnico Preliminar, que descreve a necessidade e os resultados pretendidos com a execução dos serviços pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, a abertura do procedimento licitatório para contratação de **serviços de construção de passarelas** revela-se de relevante interesse público. Tais serviços são fundamentais para a recuperação estrutural, melhoria da trafegabilidade e manutenção contínua da infraestrutura de mobilização, contemplando tanto as comunidades rurais.

**4.3.** Os serviços objeto da presente contratação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, que será responsável pela programação das frentes de trabalho, fiscalização técnica e acompanhamento da execução.

### LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme estabelecido nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, podendo incluir:

- a) As passarelas estão localizadas nas comunidades do Município de Itaubal/AP;
- b) Vias rurais situadas no território do município;

### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, a vigência contratual decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, nos termos do art. 84 e 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

A Descrição da Solução Como Todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, nos locais determinados por esta, devendo atender integralmente às especificações técnicas, normas vigentes e padrões mínimos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores, tais como: ABNT, DNIT, CONFEA/CREA e demais legislações aplicáveis.

8.2. Todos os materiais, insumos, equipamentos e métodos construtivos empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas técnicas legais vigentes. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

8.3. Caso algum serviço executado apresente desconformidade técnica, falhas de qualidade, materiais inadequados ou execução fora dos parâmetros normativos, o serviço será imediatamente recusado, sendo a contratada notificada para realizar a correção, refazimento ou substituição completa do trecho afetado, sem ônus para o Município.

8.4. O Município de Itaubal, por meio da SEMOBI, formalizará as Ordens de Serviço (OS), estabelecendo as datas de início, os trechos a serem atendidos, as quantidades estimadas e demais condições necessárias à execução.

8.6. Constatadas irregularidades nos serviços executados, o Município poderá:

8.6. No que diz respeito a especificações, falhas ou defeitos, rejeitar os serviços no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6.1. Na hipótese de refazimento ou substituição dos serviços, a contratada deverá realizá-los em conformidade com as indicações da Administração, mantidos os preços inicialmente contratados/registrados;

8.6.2. No caso de divergências nas características dos serviços executados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, conforme gravidade e impacto identificado;

8.6.3. Havendo necessidade de complementação, esta deverá ser realizada pela contratada de acordo com as orientações da Administração, sem alteração dos valores registrados.

8.7. Os serviços de PASSARELAS deverão apresentar características adequadas às normas técnicas, incluindo controle rigoroso da escolha da madeira, conforme orientações detalhadas neste Termo de Referência.

8.8. A não ser quando especificado em contrário, todo o material a ser empregado na obra, está sujeito a ter o seu controle de qualidade verificado pela CONTRATANTE ou seus prepostos, nas dependências de fabricantes ou, eventualmente, de seus fornecedores, devendo estar de acordo com as exigências das Normas, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro

processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

8.9. O transporte de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em conformidade com as normas técnicas e respeitando as condições adequadas de armazenamento, preservação e segurança.

8.10. As medições e pagamentos serão realizados conforme unidade definida no Termo de Referência, podendo metro linear (m) ou outras unidades apropriadas, conforme a natureza de cada serviço.

8.11. A contratada deverá executar os serviços em condições adequadas de operação, respeitando clima, temperatura, umidade e demais requisitos técnicos que influenciem diretamente na qualidade final dos trabalhos.

8.12. Os serviços somente deverão ser executados em dias e horários permitidos pela Administração, respeitando-se o horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo situações excepcionais previamente autorizadas com antecedência mínima de 24 horas.

8.13. Caso o Município solicite ensaios técnicos, estes deverão verificar as condições de conformidade dos materiais e serviços, em atendimento às normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá coletar amostras, preparar corpos de prova e providenciar, às suas expensas, os ensaios laboratoriais correspondentes, entregando os resultados ao setor de Engenharia da SEMOBI.

8.14. Sempre que exigido, a contratada deverá apresentar atestados de ensaios laboratoriais atualizados, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, comprovando a qualidade dos materiais utilizados e a conformidade dos serviços prestados com as normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações pertinentes.

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Deverá ser exigida comprovação de aptidão do licitante por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa realizou, de forma satisfatória, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, incluindo expressamente as parcelas de maior relevância técnica.

ÍNDICE DE MAIOR RELEVÂNCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. %50
3.2	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	3750

O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços previstos neste Termo de Referência, assegurando que o licitante possui experiência prévia suficiente para executar o objeto contratual.

## 9.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de dez anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**10.1.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, podendo abranger qualquer área situada dentro do território do Município de Itaubal/AP, conforme necessidade da Administração.

**10.2.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma parcelada e programada, de acordo com as demandas apresentadas pela SEMOBI, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, normas vigentes e demais exigências apresentadas neste Termo de Referência.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via, devidamente acompanhada da medição atestada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021.

As Notas Fiscais serão emitidas com base nos serviços medidos e aprovados, conforme Ordens de Serviço e medições mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.2. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- Certidões da Fazenda Federal;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

(Conforme exigido pelos arts. 62 e 71 da Lei nº 14.133/2021.)

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA perante o Município, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro, alteração de preços ou compensação por atraso (art. 141, §2º, Lei 14.133/2021).

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no procedimento licitatório.

11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da etapa contratual, a Nota Fiscal/Fatura, para fins de adoção das providências pertinentes ao pagamento.

11.6. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração, o qual somente a atestará após verificar que todos os serviços foram executados em conformidade com as condições pactuadas, liberando-a para pagamento (arts. 117 e 121 da Lei 14.133/2021).

11.7. Havendo erros na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA.

O pagamento ficará suspenso até sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a reapresentação da documentação corrigida, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.8. O setor financeiro da Prefeitura Municipal de Itaubal terá o direito de descontar de eventuais faturas da CONTRATADAS valores referentes a penalidades aplicadas, glosas por serviços não executados, ou quaisquer débitos decorrentes do contrato, conforme arts. 147 e 148 da Lei 14.133/2021.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O critério de julgamento e seleção do fornecedor, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 03 do presente termo de referência, acompanhada da Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

Não será admitido preço inexequível ou de valor zero.

De acordo com o levantamento realizado pela Prefeitura de Itaubal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI, a futura contratação do objeto deste termo, estima-se em R\$ 7.224.831,03 (sete milhões, duzentos vinte quatro mil e oitocentos trinta e um reais e tres) - Segundo os valores foram obtidos através de pesquisa no SINAPI - 09/2025 – Amapá,ORSE - 11/2025 - Sergipe

Durante a vigência contratual, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço contratual.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0501.1-008	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO	4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	706

PRAZO DE ENTREGA

15.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Administração Pública, de forma parcelada, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo máximo de 03 (três) dias, devendo obedecer rigorosamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Os serviços executados, bem como os materiais e insumos empregados, deverão ser de primeira qualidade e atender integralmente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como: ABNT, DNIT, CONFEA/CREA, além das normas municipais e demais regulamentações aplicáveis.

### **PENALIDADES**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Itaúba - AP;

Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

“Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



“Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

### **DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Ficam designados como gestores deste contrato:

Sr. SALOMÃO VIANA DA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, CPF/MF;

Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

RERINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Civil, CPF Nº027.023782-85, fiscal titular;

O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Itaubal/AP, 13 de março de 2026.

  
Salomão Viana da Silva  
Secretário de Obras e Infraestrutura de Itaubal/AP  
Decreto nº 009/2025-GAB-PMI

**SALOMÃO VIANA DA SILVA**

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Decreto nº009/2025 GAB/PMI**

**RERINALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR,**  
**COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**Decreto 052/2025 GAB/PMI**

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: \_\_/\_\_/2026.

**Jaisom Da Costa Picanço**  
**Prefeito Municipal de Itaubal**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510. 613/2026/SEMOBI/PMI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº05/2026-CL/PMI**

01 - Razão Social da Proponente		
02 - CNPJ/MF nº:	03 - Inscrição Estadual nº:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 - Fone:	Fax:	E-mail
07 - Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme edital		
09- Valor total da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite de abertura da sessão).		
11 -Prazo para execução: conforme edital		
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente nº:	14- Nome e número do banco	15- Nome e número da Agência
15 - Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, modalidade Concorrência Eletrônica nº xxx/2026, Processo Licitatório nº xxxx/2025, tipo menor preço, forma de execução indireta.		
16 Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte.		
17 Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		

19 - Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Carimbo padronizado do CNPJ

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510. 613/2026/SEMOBI/PMI**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026-CL/PMI**

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **LICITANTE**, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510. 613/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026-CL/PMI**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal,  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARA,**

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes nesta concorrência;
3. Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
4. Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: **“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”**;
5. Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
6. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
7. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
8. Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
9. Que a empresa atende ao inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.
10. Que conhece o local e as instalações de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.
11. Que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros,

máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação).

12. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

---

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0510. 613/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026-CL/PMI**

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL,  
QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS INDÍCES ECONÔMICOS  
PREVISTOS NESTE EDITAL.**

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG nº  
\_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da  
Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em  
participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, atende os índices econômicos previstos neste  
edital.

(Local e data). \_\_\_\_\_

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

**ANEXO VII**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510. 613/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026-CL/PMI**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL todas as informações relativa ao **Concorrência pública N.º.05/2026 CL/PMI**, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e trânsito.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

(nome da empresa)

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

### Anexo IX - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA Declaro para os devidos fins, que \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, optou por não realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do edital Pregão Eletrônico N° \_\_/2026, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local e das cercanias de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório. Declaro, ainda, ter ciência que erros/falhas identificados no Termo de Referência e Edital devem ser objeto de impugnação aos termos do edital, por previsão do art. 63, inciso IV, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021. A ausência de impugnação faz decair o meu direito de invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não me eximindo, como Contratada, da responsabilidade pelo custo e execução das adequações ao projeto, bem como da possível imputação das sanções legalmente previstas, tendo em vista o teor desta declaração. \_\_\_\_\_ (Local e data)

\_\_\_\_\_ Representante Legal (com carimbo da empresa)

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita sob CNPJ(MF): \_\_\_\_\_ Com  
sede \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,

Registro de preço para eventual Contratação de Empresa Especializada para execução de  
CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO  
MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar,  
Memorial Descritivo, Especificação técnica, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária  
Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI.

Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou  
agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1. Não possui proprietário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha  
reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade até o  
segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou  
responsável pela licitação.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRES)

**ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº - 5/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d)

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO XII- MINUTA DO CONTRATO

Concorrência eletrônico n.º 05/2026-CL/PMI

MINUTA DO CONTRATO Nº 0510. 613/2026/PMI

CONTRATO Nº xxx/20xx/CC-PMI

**CONTRATO Nº xxx/20xx/CC-PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado, como CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 34.925.214/0001-90, representado por seu prefeito, Sr. Jaisom da Costa Picanço, brasileiro, Solteiro, CPF nº. 824.822.922-04 e CI/RG nº. 334928/DPTC, residente e domiciliado nesta cidade de Itaubal-AP e de outro lado como CONTRATADA a Empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXX, sede na XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado do XXXXX, neste ato legalmente representado pelo Sr. XXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, natural de XXXX, nascido em XXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade XXXXXXXXXXXX Nº XX/20XX-XX/XXX, conforme processo administrativo nº XXXXX/20XXXXX-XXX, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 024/2024-PMI, de 22 de janeiro de 2024 no Edital de Licitação no XXXXX eletrônico n.º XX/XXXX-CL/PMI, autorizado no Processo Administrativo XXX/20XX/XXX /XXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 Registro de preço para eventual Contratação de Empresa Especializada para CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Especificação técnica, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de XXX (xxxxxxxx) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PMI, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. prazo de vigência contratual será de até xxx (xxxxxx) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo Art. 113 e autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte /classificação orçamentária:

UNIDADE:	09	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	DESPESA	FONTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento, Finanças e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 10% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento de acordo com art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A restituição do valor do seguro-garantia será restituída ao tomador após o término da vigência do contrato, a partir da declaração pelo segurado de que todas as obrigações contratuais previstas foram cumpridas, inclusive pagamento de multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem com as verbas rescisórias a seus colaboradores, quando for o caso, consoante dicção do art. 100 da NLLC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da

Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

- a) pagar o valor da cláusula “DA DOTAÇÃO E DO VALOR” deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;
- b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;
- c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;
- d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

## 7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx/xxxx-xx/xxx, fornecido pela Contratante;
- c) a eficiência é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;
- d) a CONTRATADA obrigar-se-á a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.
- e) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra é de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar

desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;

g) qualquer funcionário da CONTRATADA, ou qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente da obra pela CONTRATADA;

h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;

i) antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA concentrará no local, todos os meios necessários, tais como: materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;

j) a CONTRATADA providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;

k) a CONTRATADA é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um diário de ocorrências, no qual a Fiscalização da PMI e/ou encarregado dos serviços, anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;

l) os serviços constantes no Projeto Básico/Especificações Técnicas, se contratados, ficará a empresa CONTRATADA na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/AP, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato.

M) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

n) No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

**CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA:**

O pagamento será efetuado conforme medição e aferição da evolução dos percentuais da obra, confrontados com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo emitido pelo responsável técnico do Município e apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante naquilo que este instrumento ensejar como causa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

11.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**11.2 ADVERTÊNCIA:**

11.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156,

§1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.3 MULTA:**

11.3.1 Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso

11.3.2 Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

11.3.3 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

11.3.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

11.3.5 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

11.4.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a)

Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º14.133/2021.

11.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

11.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

11.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

11.8 Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:**

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2 extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:
- 13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 39, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento ditivo, passando a dele fazer parte.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos Arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15.1. A Secretaria Municipal da Administração só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

15.2. Igualmente, atendendo a Secretaria Municipal Administração deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, excetuando-se referida determinação quando o fornecedor/prestador de serviço se tratar de empresa optante do Simples Nacional.

16.1 A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

16.2 Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxx, como fiscal de contrato e, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como Gestor de Contrato.

16.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

16.4 É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas

impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

17.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na clausula quinta deste instrumento.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V).

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES:

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1 De acordo DECRETO Nº 024/2024-PMI Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



21.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

21.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

21.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

21.6. Ter livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos Órgãos de controle internos e externos às Instalações em que for executado o Contrato principal. Conforme Art. 102 da Lei 14.133/2021

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

22.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferreira Gomes/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Itaubal-AP, xxx de xxxxx de 20xx.

JAISSOM DA COSTA PICAÑÇO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

## ANEXO XIII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXX/2026

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026-CL/PMI  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES através da PREFEITURA DE ITAUBAL, com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, nº 1134, CENTRO, Cep: 68.976-000, Itaubal/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.925.214/0001-90, neste ato representado pelo Senhor JAISOM DA COSTA PICANÇO, prefeito de Itaubal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica – SRP nº 02.1/2026-CL/PMI, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026-CL/PMI, processo administrativo n.º 0510.613/2026/SEMOBI/PMI, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 024/2024-GAB/PMI, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir;

A empresa Adjudicatária **XXXXXXXXXX**, inscrita CNPJ: XXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX com sede na Rua XXXX, Nº XXXX, XXXXXXXX– Macapá/AP, CEP XXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX brasileiro, empresário, portador RG: 1\XXXXX e CPF nº XXXXXX, CELULAR: (96)XXXXXXXXXXXXXXXX, E-MAIL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de Empresa Especializada para **CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP**, Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI, especificados nas planilhas do Termo de Referência, anexo Da Concorrência Eletrônica nº 05/2026-CL/PMI, que é parte integrante desta Ata, assim como as **propostas cujos preços tenham sido registrados**, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos mínimos e máximos estimados, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas nas propostas vencedora da Concorrência Eletrônica nº 05/2026-CL/PMI, destinada ao registro de preços para eventual e futura contratação CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NA ÁREA RIBEIRINHA NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP, são os constantes da tabela abaixo, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	XXXXXXX
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	XXXXXXXXXXX
3	PASSARELAS	XXXXXXX
Total sem BDI		XXXXXXXXXXX
Total do BDI		XXXXXXX
Total Geral		XXXXXXXXXXX
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Em anexo ao Termo de Referência</b>		

2.1.1. As quantidades registradas possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em expectativa de demanda, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos e demais despesas inerentes ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

2.1.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 134 da Lei nº



14.133/2021, devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela Administração.

## 2.2. DO CADASTRO DE RESERVA

2.2. A relação dos licitantes que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições do licitante vencedor, para fins de cadastro de reserva, consta em anexo a esta Ata, nos termos do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nos casos de:

- a) cancelamento do registro do fornecedor principal;
- b) desistência ou impossibilidade de execução dos serviços;
- c) necessidade de atendimento a demandas adicionais, respeitada a ordem de classificação.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Itaubal, através da Coordenadoria de Licitações.

3.2. Os órgãos participantes serão; SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza e a necessidade da demanda, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis

com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor, com a devida comprovação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo aos quantitativos de origem da Ata de preços

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos já fixados na ata de registro de preços.
- 4.10. Contudo, em ocorrendo a prorrogação da vigência da ata de preços por no máximo 12 (doze) meses, é plenamente possível renovar o quantitativo da mesma, bem como o remanejamento dos quantitativos, desde que não ultrapassado o quantitativo total do item, casos que podem ser realizados por meio de aditivo, após a nova pesquisa de preços que indiquem a vantajosidade para a administração pública.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada por igual prazo, desde que comprovada a vantajosidade da contratação pela administração pública, por meio de pesquisa de mercado devidamente justificada.
- 5.1.1. O contrato ou instrumento substituto decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, ordem de serviço, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os instrumentos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de transparência da prefeitura Municipal de Itaubal/AP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por



igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itaubal/AP, XX de XXX de 2026.

**JAISOM DA COSTA PICAÑÇO**  
Prefeito Municipal de Itaubal

**Salomão Viana da Silva**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Decreto nº 009/2025-PMI

XXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXX  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_